



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI COMPLEMENTAR Nº 976, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Oriunda do Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei nº 018, de 18.12.1981 – Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

### LEI

**Art. 1º** A Lei nº 018, de 18, de dezembro de 1981, fica acrescida da Subseção I, na Seção IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### SEÇÃO IV

#### CADASTRAMENTO

#### SUBSEÇÃO I

#### DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO MUNICIPAL

**Art. 43-A** Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal (DTEM), portal que será acessado por intermédio da página do Município de Ibaiti na internet.

**§ 1º** O DTEM constitui espaço virtual de interação comunicacional entre o Município de Ibaiti e os sujeitos passivos de obrigações tributárias e não tributárias municipais, servindo para:

- I** - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos que lhe digam respeito;
- II** - encaminhar notificações, autuações, intimações e outros documentos inerentes a processos de ação fiscal;
- III** - expedir avisos em geral.
- IV** – recebimento de documentos previamente definidos;

**§ 2º** O recebimento de comunicações eletrônicas pelo sujeito passivo dependerá do seu prévio credenciamento voluntário ou exclusivamente do seu acesso, visto que a adesão é compulsória aos prestadores de serviços deste município, ex-officio, junto à Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, observado o seguinte:

**I** - ao credenciado serão atribuídos:

- a.** caixa postal eletrônica, que será considerada endereço do DTEM para fins de comunicação eletrônica; e
- b.** registro e acesso ao sistema eletrônico de comunicação do Município de Ibaiti, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas informações;

**II** - o credenciamento e o acesso às comunicações eletrônicas poderão ser efetuados mediante solicitação de usuário e senha ou por meio de certificação



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

*digital ou concessão de procuração eletrônica ou física, neste caso, sendo realizado via ex officio.*

*§ 3º Fica dispensada a intimação pessoal ou por via postal, sendo considerado intimado o sujeito passivo, para todos os efeitos legais, na data em que acessar a sua caixa postal no DTEM.*

*§ 4º Não constatado acesso após 20 (vinte) dias contados da data em que foi postada a comunicação na sua caixa postal eletrônica, o sujeito passivo será considerado intimado, exceto no caso de intimações relativas à constituição do crédito tributário que, após esgotado este prazo, deverão ser publicadas nos meios oficiais de publicação.*

*§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação aos sujeitos passivos das obrigações tributárias e não tributárias municipais, nos casos de impossibilidade de utilização do DTEM, poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação municipal.*

*§ 6º O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida neste artigo, com garantia de autoria, autenticidade e integridade:*

*I - será considerado original para todos os efeitos legais, devendo, no entanto, ser preservado pelo seu detentor enquanto os fatos a que se referem não forem atingidos por decadência ou prescrição, na forma da legislação tributária; e*

*II - tem a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.*

*§ 7º O documento transmitido por meio eletrônico considerar-se-á entregue no dia e na hora do seu registro no sistema informatizado do Município de Ibaiti:*

*I - devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo; e*

*II - sendo considerado tempestivo se for transmitido até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.*

*§ 8º A comunicação eletrônica expedida pelo Município de Ibaiti poderá ser acessada por procurador, a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes específicos para representá-lo, somente após o registro do respectivo instrumento no sistema.*

*§ 9º Os contribuintes já cadastrados no cadastro mobiliário do Município de Ibaiti deverão solicitar ativar seu credenciamento até o dia 31 de dezembro de 2019, tornando-se obrigatório o seu uso a partir de 1º.1.2020.*

*§ 10. No caso de contribuintes em que seu início de atividade seja posterior a promulgação desta Lei, estes estarão automaticamente obrigados a utilizar o DTEM.*



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**§ 11. O Domicílio Tributário Eletrônico Municipal será facultativo para os seguintes contribuintes:**

**a – microempreendedores Individuais – MEI;**

**b – contribuintes que possuem cadastro mobiliário no Município como autônomo ou Profissional Liberal;**

**c – contribuintes que não possuem cadastro mobiliário.**

**Art. 43-B. O sistema de comunicação eletrônica de que trata a Subseção I será regulamentado pelo Município, e estabelecerá as normas complementares necessárias.**

**Art. 2º** O inciso VIII, do art. 54 passa a vigorar com a seguinte redação:

## **SEÇÃO VII**

### **INFRAÇÕES E PENALIDADES**

~~**Art. 54. As infrações às disposições deste Capítulo serão punidas com as seguintes penalidades.**~~

~~**VIII – multa específica para declarações especiais de Instituições Financeiras regulamentadas pelo Banco Central:**~~

~~**a – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por competência, para a não apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Instituições Financeiras – DES-IF, e demais obrigações a ela relativas, nos termos desta Lei;**~~

~~**b – multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por competência, para a apresentação de dados inválidos a título de simples entrega do registro solicitado em quaisquer módulos da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Instituições Financeiras – DES-IF, e demais obrigações a ela relativas, nos termos desta Lei.**~~ [\(Revogado pela Lei nº 1113, de 2022\).](#)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove (9.12.2019).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 1715, de 26.7.2019